



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº **192**/2020/CSPAS

Referente ao PL 252/2020 que Dispõe sobre a instalação de postos de atendimento para permitir a higiene básica da população em situação de rua, durante a pandemia do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Autor: Dep. Valdir Barranco

RELATOR: Dep. **Lúcio Cabral**

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Valdir Barranco o presente Projeto de Lei nº 252/2020 que “Dispõe sobre a instalação de postos de atendimento para permitir a higiene básica da população em situação de rua, durante a pandemia do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Mato Grosso.”

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 01/04/2020, sendo colocada em pauta no dia 01/04/2020 tendo seu devido cumprimento de pauta dia 06/04/2020, após foi encaminhada para esta comissão no dia 13/04/2020 sendo recebida no mesmo dia para que se manifeste quanto ao mérito da propositura em questão.

É o relatório.

PYS



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O presente projeto de lei tem como objetivo dispor sobre a instalação de postos de atendimento para higienização básica da população em situação de rua, durante a pandemia do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Mato Grosso.

No §2º do referido projeto de lei, dispõe que os postos de atendimento deverão ter uma cabine privativa para que as pessoas possam tomar banho, lavar as mãos e utilizar o álcool em gel.

“Coronavírus é uma família de vírus que causa infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus (SARS-CoV-2) foi descoberto em 31 de dezembro de 2019, após casos registrados na China, e provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19).”¹

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a COVID-19 como pandemia.

Segundo o Ministério da Saúde, atualizado em 13/04/2020, o Brasil apresenta 23.430 casos, 1.328 óbitos e com taxa de letalidade de 5,7%. No Mato Grosso, foram confirmados 134 casos, 4 óbitos e taxa de letalidade de 3%.²

No mesmo período (até 13 de abril de 2020), a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso informou, através do Boletim Informativo nº 36, que o município de Cuiabá possui o maior número de casos confirmados (72 casos) no estado.

Trata-se de uma doença respiratória nova, sendo a principal forma de transmissão o contato próximo com pessoas infectadas por meio de gotículas respiratórias - tosse, espirro, saliva, tocar superfícies e objetos contaminados e em seguida tocar no nariz, boca e olhos. Como até o presente momento não há tratamento específico e vacinação contra a COVID-19, os principais métodos de prevenção é a higienização das mãos frequentemente, isolamento, uso de álcool em gel e evitar compartilhamento de objetos de uso pessoal, como copos e talheres.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

| | |
|------|----|
| CT | |
| Fls. | 07 |
| Rub. | M |

Entretanto, tanto nas grandes ou pequenas cidades encontra-se um número considerável de pessoas em situação de rua. Essa parcela da população dorme embaixo de viadutos, em praças, em prédios ou casas abandonadas e tantos outros lugares que tem pouca ou nenhuma higiene.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)³

Uma pesquisa publicada pelo Ipea com base em dados de 2015 projetou que o Brasil tem pouco mais de 100 mil pessoas vivendo nas ruas. O Texto para Discussão Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil aponta que os grandes municípios abrigavam, naquele ano, a maior parte dessa população. Das 101.854 pessoas em situação de rua, 40,1% estavam em municípios com mais de 900 mil habitantes e 77,02% habitavam municípios com mais de 100 mil pessoas. Já nos municípios menores, com até 10 mil habitantes, a porcentagem era bem menor: apenas 6,63%.

Essas pessoas enfrentam diariamente várias questões difíceis como a violência, falta de alimentação, de higiene, de saneamento básico, abandono familiar, problemas com drogas e álcool e, atualmente, estão mais expostos à nova doença, o coronavírus.

É uma parcela da população vulnerável as mazelas sociais e, agora, também mais suscetíveis ao contágio e propagação do novo coronavírus devido à falta de instrução, orientação, estrutura física e financeira para dispor da higienização e equipamentos de proteção para evitar a contaminação.

Apesar de a Carta Magna dispor das garantias constitucionais como a dignidade da pessoa humana, o direito à moradia e o direito à saúde, faltam políticas públicas efetivas para criação de moradias alternativas, inclusão no mercado de trabalho e na sociedade.

Convém salientar que, embora a proposição possa atribuir funções ao Poder Executivo, esta Comissão faz análise apenas quanto à oportunidade, conveniência e relevância social.

PYS

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



Assim, a presente propositura chama a atenção do poder público para dar mais visibilidade da população que se encontra em situação de rua, pois além de estarem mais expostas neste momento, podem continuar a disseminar o vírus na sociedade caso sejam infectados e não tratados adequadamente.

Dessa forma, a presente propositura será mais uma medida preventiva para reduzir a transmissão do coronavírus, dando suporte às famílias em situação de rua, facilitando o acesso aos itens básicos de cuidado e higiene pessoal, evitando assim, a proliferação do COVID-19 no estado.

Diante de todo o exposto, quanto ao **mérito**, entendemos que o projeto é oportuno e de grande relevância social, razão pela qual nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 252/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

É o parecer.

¹ <http://www.saude.ba.gov.br/temasdesaude/coronavirus/>

² <https://covid.saude.gov.br/>

³ http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29303

PYS

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

| |
|---------|
| CTJ |
| Fis. 09 |
| Rub. M |

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 252/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 28 de ABRIL de 2020.

IV – Ficha de Votação

| |
|--|
| Projeto de Lei nº 252/2020 - Parecer nº 192/2020 |
| Reunião da Comissão em 28 / 04 / 20 |
| Presidente: Deputado Dr. Eugênio |
| Relator: DEP. LÚDIO CABRAL |

| |
|--|
| Voto Relator FAVORÁVEL |
| Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 252/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco. |

| Posição na Comissão | Identificação do(a) Deputado(o) |
|---------------------|---------------------------------|
| Relator | |
| Membros | |
| | |
| | |
| | |

PYS

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".